PREFEITURA DE
MACEIÓ
INFRAESTRUTURA

Processo nº: 3200.13988/2025
Interessado: Diretoria de Projetos Técnicos e Fiscalização - SEMINFRA
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DA PRAÇA DUBEAUX LEÃO, NA RUA MONSENHOR VIEIRA, NO BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS, MACEIÓ/AL.

PARECER TÉCNICO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026 (COMPRASNET Nº 7/2026) UASG: 927512

Para: CPLOSE

ASSUNTO: ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026 (COMPRASNET Nº 7/2026)

Dando prosseguimento à análise das propostas de preços apresentadas no certame, esta Diretoria passa à avaliação da proposta da empresa CONSTRUTORA TAMBAÚ LTDA., classificada em segundo lugar na etapa competitiva.

A análise compreende a verificação dos valores unitários dos serviços, do valor global da proposta e dos percentuais de desconto ofertados, bem como da composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e da compatibilidade dos custos apresentados, especialmente quanto aos itens com maiores descontos, observando-se as disposições do edital e os critérios estabelecidos no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere ao desconto ofertado pela empresa em relação ao valor global estimado da obra, apresenta-se o quadro a seguir:

Valor Total Edital:	R$ 1.429.493,72
Valor Total do lance:	R$ 1.215.060,00
Diferença:	R$ 214.433,72
Desconto:	15,00%

Conforme apresentado na tabela acima, o desconto ofertado pela empresa encontra-se dentro de percentual aceitável, não se caracterizando como excessivo a ponto de comprometer a execução do objeto a ser contratado.

Embora o percentual global, isoladamente, não permita concluir pela inexequibilidade da proposta, sua análise deve ser complementada pela verificação dos preços unitários, das composições de custos e dos demais elementos que fundamentam os valores ofertados, de modo a subsidiar a avaliação da consistência da proposta e da viabilidade de execução do objeto.

No que se refere aos aspectos formais, verifica-se que a proposta de preços se encontra devidamente assinada e datada. O prazo de validade informado de 120

(cento e vinte dias) atende ao período mínimo estabelecido no item 7.8 do edital, que prevê validade de 60 (sessenta) dias.

Entretanto, no que se refere ao Orçamento Sintético, Composição de BDI, Composições Analíticas, Cronograma Físico-financeiro, Encargos Sociais e Orçamento Analítico, estes constam sem assinatura do representante legal da licitante, devendo tal pendência ser sanada.

Quanto à composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), foram examinados os percentuais apresentados pela licitante, considerando-se as disposições do edital e as orientações constantes do Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União, que estabelece faixas referenciais para diferentes tipologias de obras e serviços de engenharia, de caráter orientativo.

A composição apresentada encontra-se, em princípio, dentro das faixas total de referência considerada, entretanto, no que se refere aos percentuais destinados aos tributos, especificamente relativos ao PIS e COFINS, os percentuais encontram-se abaixo das faixas praticadas. Diante disso, sugerimos diligência para que a empresa justifique a aplicação diferenciada dos percentuais relativos aos tributos, indicando qual seu regime de tributação que justifica a aplicação dos percentuais adotados (PIS de 0,60% e COFINS de 2,79%). Nessa hipótese, conforme orientação do Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, cabe à licitante apresentar o demonstrativo de apuração das contribuições que comprove os percentuais adotados.

Além disso, embora a planilha orçamentária conte com aplicação de BDI diferenciado para itens de mero fornecimento, a licitante apresentou apenas a composição de BDI de serviços, não encaminhando a composição de BDI diferenciado, bem como em sua carta proposta indicando apenas o BDI geral de 21,35%, mesmo aplicando o BDI diferenciado em itens específicos de sua planilha. *Sugerimos diligência para que a empresa apresente a composição do BDI diferenciado de 15,28% aplicado aos itens de mero fornecimento.*

Assim, a licitante atende em partes ao item 3.2.3 do edital, sem prejuízo da análise específica do BDI aplicado ao item 12.5 da planilha orçamentária, conforme exposto a seguir.

Quanto ao item 2.1 – Mobilização e desmobilização de obra (código INS-53802877), a licitante apresentou composição formada por um único insumo próprio, classificado como material, com coeficiente de 1,1115407 e valor unitário de R$ 2.715,69, totalizando R$ 3.018,59 (R$ 3.663,05 com BDI), sem a discriminação dos equipamentos, veículos, mão de obra e demais custos considerados.

Desse modo, solicita-se a apresentação da composição analítica do item de mobilização e desmobilização, com a discriminação de todos os equipamentos, veículos, mão de obra e demais insumos considerados, bem como da distribuição dos valores entre as parcelas de mobilização e de desmobilização, de forma a permitir a verificação da compatibilidade do preço ofertado com os serviços previstos.

1. ENCARGOS SOCIAIS E CUSTOS DA MÃO DE OBRA

A licitante apresentou tabela de encargos sociais (Alagoas, vigência a partir de 01/2026) com totais de 107,49% para horistas e 64,40% para mensalistas, na condição sem desoneração, e de 91,50% e 51,73%, respectivamente, na condição com desoneração. Em relação à tabela adotada no orçamento de referência (116,12% e 71,25%), a diferença está concentrada no Grupo A, no qual a licitante **zerou as contribuições destinadas a terceiros** – SESI (1,50%), SENAI (1,00%), INCRA (0,20%), SEBRAE (0,60%) e Salário-Educação (2,50%) –, totalizando 5,80 pontos percentuais a menos (Grupo A de 31,00%, contra 36,80% da referência).

A dispensa dessas contribuições é aplicável às empresas optantes pelo Simples Nacional, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Além disso, verificou-se que **a tabela de encargos sociais apresentada não corresponde aos encargos efetivamente aplicados nas composições de custos**. O cabeçalho do orçamento sintético e das composições analíticas indica "Encargos Sociais Não Desonerado: Horista SINAPI 116,12% / Mensalista SINAPI 71,25%". Entretanto, a tabela de encargos sociais apresentada

Além disso, verificou-se divergência entre os documentos da própria proposta. No cabeçalho do orçamento sintético e das composições analíticas, a licitante informa a utilização de encargos sociais de 116,12% para horistas e 71,25% para mensalistas, os mesmos adotados no orçamento de referência da Administração. Entretanto, a tabela de encargos sociais apresentada indica percentuais de 107,49% e 64,40%, respectivamente, de modo que os documentos não são compatíveis entre si. Dessa forma, faz-se necessário que a licitante apresente a memória de cálculo da aplicação dos encargos sociais sobre os custos de mão de obra adotados em seu orçamento, de modo a esclarecer qual percentual foi efetivamente considerado na formação dos preços ofertados.

Considerando que os custos de mão de obra e os respectivos encargos influenciam diretamente a formação dos preços unitários, solicita-se que a licitante:

a) comprove seu regime tributário, apresentando, conforme o caso, comprovante de opção pelo Simples Nacional ou demonstrativo de apuração das alíquotas efetivas de PIS e COFINS;

b) justifique a exclusão das contribuições destinadas a terceiros (SESI, SENAI, INCRA, SEBRAE e Salário-Educação) na tabela de encargos sociais apresentada;

c) justifique a divergência entre a tabela de encargos sociais apresentada (107,49% / 64,40%) e os encargos efetivamente aplicados nas composições (116,12% / 71,25%), apresentando tabela de encargos sociais compatível com as composições e com o seu regime tributário;

Eventuais ajustes decorrentes desses esclarecimentos não poderão implicar majoração do valor global proposto.

2. PREÇOS UNITÁRIOS DOS ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA

Foram comparados os preços unitários ofertados pela licitante com os do orçamento estimado pela Administração para os itens de maior relevância econômica, conforme quadro a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UN	PREÇO UNIT. EDITAL C/ BDI	PREÇO UNIT. PROPOSTA C/ BDI	DIF. UNIT.	% DESC.
12.3	CP-S13776-95331638	Pergolado em curva em eucalipto autoclavado espécie amaru, perfilado, h = 2,80 m, incluso cabo de aço galvanizado 10 mm	UN	R$ 70.009,46	R$ 56.904,03	R$ 13.105,43	18,7%
6.1	94993	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto moldado in loco, usinado, e = 6 cm, armado	M2	R$ 105,55	R$ 86,80	R$ 18,75	17,8%
13.27	CP-S12903-79442713	Poste decorativo 1 pétala, em aço galvanizado, com difusor em vidro temperado, 3 m/4 m, inclusive lâmpada LED 50 W	UN	R$ 1.633,14	R$ 1.345,88	R$ 287,26	17,6%
6.2	92396	Execução de passeio em piso intertravado, bloco retangular cor natural 20 x 10 cm, e = 6 cm	M2	R$ 108,73	R$ 90,92	R$ 17,81	16,4%
6.3	93679	Execução de passeio em piso intertravado, bloco retangular colorido 20 x 10 cm, e = 6 cm	M2	R$ 128,68	R$ 106,94	R$ 21,74	16,9%
6.6	94273	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, em concreto pré-fabricado, 100 x 15 x 13 x 30 cm	M	R$ 68,57	R$ 58,02	R$ 10,55	15,4%

Nota: percentuais de desconto arredondados, calculados a partir dos preços unitários com BDI da proposta e do orçamento estimado.

Verifica-se que os descontos desses itens variam entre aproximadamente 15% e 19%, próximos ao desconto global de 15,00%, não se identificando concentração de reduções expressivas em itens específicos que, por si só, indique inexequibilidade.

3. ITEM 12.5 – APLICAÇÃO DO BDI DIFERENCIADO

Em relação ao item 12.5 da planilha orçamentária, referente ao fornecimento de **lixeiras fabricadas em réguas de madeira**, cuja descrição indica a aplicação de BDI de 15,28%, verificou-se que a licitante aplicou o percentual de 21,35%, correspondente ao BDI de serviços, em vez do percentual diferenciado indicado no orçamento de referência para o item, caracterizado como mero fornecimento de material.

Registra-se que a própria licitante aplicou o BDI diferenciado de 15,28% em outros itens de mero fornecimento da planilha (itens 3.1 a 3.4, 8.14, 9.2 a 9.5, 10.3 a 10.5, 12.4, 12.6 e 12.7.1), circunstância que demanda esclarecimento quanto ao percentual efetivamente considerado na formação do preço do item 12.5.

Conforme verificado na análise, a divergência na aplicação do percentual de BDI representa uma diferença de R$ 40,31 no preço unitário do item, totalizando R$ 161,24 para as 4 (quatro) unidades previstas.

Diante disso, propõe-se diligenciar a empresa para que esclareça a aplicação do percentual de 21,35%, apresentando a respectiva memória de cálculo e a justificativa para o critério adotado, considerando a indicação expressa do BDI diferenciado na descrição do item e os parâmetros estabelecidos no orçamento de referência e no instrumento convocatório.

4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Além da ausência de assinatura do representante legal, já registrada neste parecer, o cronograma físico-financeiro apresentado detalha o item 12 – Serviços Complementares por subitens, constando os subitens 12.7.1 a 12.7.5 (quiosque em eucalipto, no valor total de R$ 30.510,79) com 0,00% no total por etapa, ou seja, sem distribuição física e financeira ao longo do prazo de execução.

Dessa forma, solicitam-se esclarecimentos quanto à forma de apresentação do cronograma físico-financeiro e, caso confirmada a inconsistência, a reapresentação do cronograma físico-financeiro, devidamente assinado, com a distribuição de todos os itens e subitens ao longo das etapas e compatível com o valor global proposto, sem alteração dos preços ofertados.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Diretoria entende necessária a realização de diligência junto à licitante, com fundamento no art. 59, § 2º, e no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para que apresente, no prazo a ser fixado por essa Comissão:

a) os documentos da proposta devidamente assinados pelo representante legal (orçamento sintético, composição do BDI, composições analíticas, cronograma físico-financeiro, encargos sociais e orçamento analítico);

b) comprovação do regime tributário e demonstrativo das alíquotas efetivas de PIS e COFINS adotadas no BDI;

c) composição do BDI diferenciado de 15,28% aplicado aos itens de mero fornecimento;

d) justificativa para a exclusão das contribuições destinadas a terceiros e para a divergência entre a tabela de encargos sociais apresentada e os encargos aplicados nas composições, com tabela de encargos compatível com as composições e com o regime tributário comprovado (item 1);

e) Apresentação da composição do item 2.1 – Mobilização e desmobilização de obra (código INS-53802877), com a discriminação dos equipamentos, veículos, mão de obra e demais custos considerados;

f) esclarecimento quanto ao percentual de BDI aplicado no item 12.5 (item 3);

g) cronograma físico-financeiro corrigido, com a distribuição de todos os itens, inclusive os subitens 12.7.1 a 12.7.5 (item 4);

h) planilha orçamentária em formato editável.

A diligência tem por finalidade subsidiar a avaliação da consistência da proposta, da compatibilidade dos custos adotados com as obrigações aplicáveis e da viabilidade de execução contratual pelos preços ofertados, observadas as disposições do instrumento convocatório e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que os esclarecimentos e documentos apresentados deverão se limitar à demonstração e à comprovação das condições que fundamentam a proposta originalmente apresentada, observados os limites legais para diligência e saneamento, vedada a alteração indevida de sua substância e a majoração do valor global proposto.

Este é o parecer.

Maceió/AL, 14 de novembro de 2026.

JOSÉ ALBERTO REGO RIFAS
Assessor Especial I
Diretoria de Projetos Técnicos e Fiscalização
Matrícula Nº 977374-6